Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11360/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17031/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1638927 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR<br>EX-PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.1/2015 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT |

## R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 1/2015, formalizada pelo Município de Fátima do Sul com vistas ao registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal que, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-8000/2016 (peça 22, fls. 508-509), nos seguintes termos:

> "I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:
> a) da licitação, realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Pregão Presencial n. 1/2015;
> b) da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015;
> II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior**, CPF 692.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, com base nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia da Ata de Registro de Preços n. 1/2015;. *(...)*"

Posteriormente, a Deliberação AC00-1823/2019 (peça 30, fls. 517-520), deliberou pelo provimento parcial do recurso interposto pelo senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, reduzindo a multa imposta no item II da DSG-G.JRPC-8000/2016 (peça 22, fls. 508-509) , para 15 (quinze) UFERMS.

O responsável pela referida contratação senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada na Deliberação AC00-1823/2019, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 32, fls. 522-523).

Assim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que, por meio do instrumento Parecer PAR-2ªPRC-11453/2020, opinou pelo arquivamento dos autos (peça 35, fls. 526-527).

É o Relatório.

**D E C I S Ã O**

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos inciso **II** da Decisão Singular DSG-G.JRPC-8000/2016, cuja multa foi reduzida pela Deliberação AC00-1823/2019, comprovado pela Certidão de Quitação de Multa (peça 32, fls. 522-523), com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018)

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL/AAB